

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.155/2023, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, na forma que indica, e dá outras providências.”

O projeto que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, “tem por objetivo alterar a Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, de modo a impactar positivamente na viabilidade financeira, orçamentária e atuarial dos fundos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado da Bahia”, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador encaminhada a esta Casa.

De acordo com a proposta, passam a ser beneficiários do BAPREV os servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 29 de julho de 2016, e não mais de 1º de janeiro de 2008, como determinava a regra anterior.

A proposição autoriza ainda o Poder Executivo a transferir segurados do FUNPREV para o BAPREV, desde que haja superávit atuarial neste último e déficit financeiro no Fundo.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, registrando que a apreciação nesta sessão foi tornada possível em razão do Acordo firmado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria nesta Casa, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia